



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

PROJETO DE EMENDA À LOMAN N. 008 /2022

ACRESCENTA o inciso XI ao art. 373 da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman).

Art. 1.º Fica acrescido o inciso XI ao art. 373 da Lei Orgânica de Manaus, com a seguinte redação:

“Art. 373.
.....

XI – políticas públicas específicas de proteção social às crianças e aos adolescentes órfãos.

.....” (NR)

Art. 2.º Esta Emenda à Loman entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 novembro de 2022.


MITOSO
Vereador – Líder do PTB

GABINETE DO VEREADOR MITOSO JUSTIFICATIVA

Como noticia matéria sobre o tema, “Brasil ainda não tem uma política nacional com foco em órfãos da pandemia” (<https://www.brasildefato.com.br/2021/11/03/brasil-ainda-nao-tem-uma-politica-nacional-com-foco-em-orfaos-da-pandemia>):

Sem saber com precisão quantos são, onde estão e do que mais necessitam, crianças e adolescentes em situação de orfandade por causa da covid-19 – em especial os que vivem em situação de vulnerabilidade econômica e social – não contam com uma política pública nacional e coordenada que possa minimizar os efeitos dessas perdas, que impactarão o futuro de uma geração inteira.

*Em números absolutos, **estima-se que o Brasil seja o segundo país com mais órfãos no mundo, atrás apenas do México.***

Ainda segundo a fonte citada:

Somente alguns Estados e municípios já aprovaram leis e políticas de assistência material e amparo psicossocial específicos a essas crianças e adolescentes em luto, como é o caso, por exemplo, dos 9 estados do Nordeste, São Paulo e a cidade de Campinas.

Ainda que reconheçam que é preciso dimensionar o fenômeno da orfandade pela covid-19 e tirar da invisibilidade essas crianças e adolescentes, especialistas em infância e juventude têm enorme preocupação com o tempo. É

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

sobretudo a primeira infância (0 a 6 anos) que vai determinar o futuro da criança e já se passaram 20 meses desde o início da pandemia no Brasil. Muitas dessas crianças perderam os pais ou responsáveis no ano passado.

A desestruturação completa da família, sob os aspectos material e emocional, pode provocar danos irreversíveis que implicam evasão escolar, trabalho infantil, abuso sexual e até mesmo a entrada dessas crianças e adolescentes para a rede do crime organizado. Outra preocupação é com políticas apenas pontuais e temporárias.

A inclusão do disposto na emenda proposta por este Projeto visa estabelecer uma base na legislação fundamental do Município de Manaus (LOMAN), que servirá como referência para que medidas sejam adotadas visando dar a atenção necessária às crianças e adolescentes órfãos manauaras através de medidas e ações de caráter específico para a sua proteção no contexto de uma nova realidade social, que é o crescimento expressivo de meninos e meninas sem pais devido à grave crise sanitária provocada por uma pandemia que tantas mortes causou em Manaus, como em outros locais do nosso país.

A inserção da emenda, portanto, inscreve-se como uma medida importante para o avanço da legislação municipal, que deverá servir para mobilizar o Executivo Municipal a avançar nessa proteção social fundamental àqueles que são o futuro da nossa sociedade, um tema que está sendo objeto de igual atenção em outros municípios e Estados como foi exposto.

Plenário Adriano Jorge, em 21 de novembro de 2022.



MITOSO
Vereador – Líder do PTB

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

COVID

Brasil ainda não tem uma política nacional com foco em órfãos da pandemia

País ainda mal começou a mapear e estabelecer políticas para ajudar esses órfãos

Malu Delgado **DW**

03 de Novembro de 2021 às 15:49

Brasil não tem nem mesmo dados precisos sobre quantas crianças ficaram órfãs; estimativas oscilam de 12 mil a 282 mil - Arquivo Agência Brasil/EBC

Sem saber com precisão quantos são, onde estão e do que mais necessitam, crianças e adolescentes **em situação de orfandade por causa da covid-19** – em especial os que vivem em situação de vulnerabilidade econômica e social – não contam com uma política pública nacional e coordenada que possa minimizar os efeitos dessas perdas, que impactarão o futuro de uma geração inteira.

Em números absolutos, estima-se que o Brasil seja o segundo país com mais órfãos no mundo, atrás apenas do México.

Medo e saudade: no Radinho BdF, crianças contam como é voltar para a escola na pandemia

Somente alguns Estados e municípios já aprovaram leis e políticas de assistência material e amparo psicossocial específicos a essas **crianças e adolescentes em luto**, como é o caso, por exemplo, dos 9 estados do Nordeste, São Paulo e a cidade de Campinas. No entanto, poucas ações já estão funcionando na prática, incluindo as de transferência de renda, e elas são bastante limitadas.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos informou à *DW Brasil*, por e-mail, que a empresa Finatec venceu edital e iniciou, em 13 de outubro, mapeamento sobre o impacto da covid-19 em crianças e adolescentes, incluindo a questão da orfandade

Dia dos Pais será difícil para 113 mil órfãos brasileiros deixados pela covid-19 ::

Esse estudo será concluído em março de 2022. O objetivo, segundo a pasta, é identificar "os principais efeitos psicossociais gerados pelo contexto relacionado à



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

pandemia”. O trabalho será feito em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Não foram informados valores da contratação.

Corrida contra o tempo

Ainda que reconheçam que é preciso dimensionar o fenômeno da orfandade pela covid-19 e tirar da invisibilidade essas crianças e adolescentes, especialistas em infância e juventude têm enorme preocupação com o tempo. É sobretudo a primeira infância (0 a 6 anos) que vai determinar o futuro da criança e já se passaram 20 meses desde o início da pandemia no Brasil. Muitas dessas crianças perderam os pais ou responsáveis no ano passado.

A desestruturação completa da família, sob os aspectos material e emocional, pode provocar danos irreversíveis que implicam evasão escolar, trabalho infantil, abuso sexual e até mesmo a entrada dessas crianças e adolescentes para a rede do crime organizado. Outra preocupação é com políticas apenas pontuais e temporárias.

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

TEXTO ORIGINAL – LOMAN

Art. 373. A ação do Município no campo social objetivará promover:

I – a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

II – o amparo à velhice, às vítimas de violência, às pessoas com deficiência, aos incapazes, aos adolescentes e às crianças em situação de risco; (Redação dada pela Emenda à Loman n. 088, de 2.9.2015)

III – a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, assegurados no artigo 227 da Constituição da República;

IV – programa de prevenção e atendimento especializado aos usuários e dependentes de drogas;

V – a integração das comunidades carentes;

VI – o amparo às vítimas de acidentes ou fatos catastróficos;

VII – garantir, gratuitamente, no âmbito de sua competência, registros, certidões, cópia documental de interesse particular para os reconhecidamente pobres;

VIII – contribuir com o Estado no que se relaciona à destinação de áreas e obras de infraestrutura no âmbito de sua competência, para viabilizar o acesso à moradia à população de baixa renda;

IX – garantir, gratuitamente, a quem dela necessitar, assistência sanitária, social, psicológica e serviços funerários.

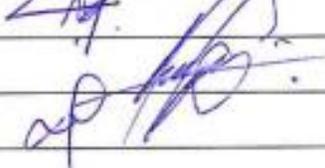
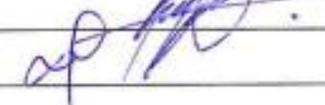
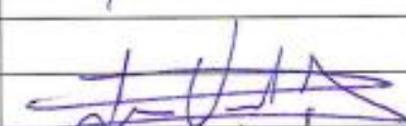
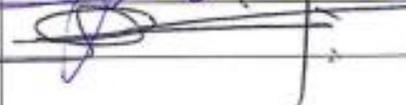
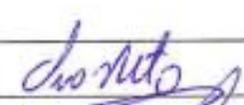
X – a tutela específica dos direitos da juventude, assegurando-lhe o acesso à escolarização, à formação profissional, ao primeiro emprego, à alimentação, à habitação, à segurança social, ao lazer e ao desenvolvimento cultural. (Incluído pela Emenda à Loman n. 088, de 2.9.2015).

§ 1.º Com o objetivo de viabilizar os propósitos deste artigo, o Município investirá na criação e manutenção de asilos, casas de recuperação e albergues.

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

Projeto de Emenda à Loman que ALTERA dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman).

Acrescenta o § 1.º ao inciso II, do artigo 373, estabelecendo que a Municipalidade desenvolverá políticas públicas específicas para a proteção social de crianças e adolescentes órfãos.

VEREADOR	PARTIDO	ASSINATURA
ALLAN CAMPELO	PSC	
AMOM FILHO	CIDADANIA	
BESSA	SOLIDARIEDADE	
CAIO ANDRÉ	PSC	
CAPITÃO CARPÊ ANDRADE	REPUBLICANOS	
DANIEL VASCONCELOS	PSC	
DAVID VALENTE REIS	AVANTE	
DIEGO AFONSO	PSL	
DIONE CARVALHO	PATRIOTA	
DR. EDUARDO ASSIS	AVANTE	
EDUARDO ALFAIA	PMN	
ELAN ALENCAR	PROS	
EVERTON ASSIS	PSL	
FRANSUÁ	PARTIDO VERDE	
GILMAR NASCIMENTO	UNIÃO BRASIL	
GLORIA CARRATE	PARTIDO LIBERAL	
IVO NETO	PATRIOTA	
JAILDO OLIVEIRA	PC DO B	
JANDER LOBATO	PTB PSB	

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

Projeto de Emenda à Loman que ALTERA dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman).

Acrescenta o § 1.º ao inciso II, do artigo 373, estabelecendo que a Municipalidade desenvolverá políticas públicas específicas para a proteção social de crianças e adolescentes órfãos.

JOÃO CARLOS	REPUBLICANO	
JOELSON SILVA	PATRIOTA	
KENNEDY MARQUES	PMN	
LISSANDRO BREVAL	AVANTE	
MARCEL ALEXANRE	PODEMOS AVANTE	
MARCELO SERAFIM	PSB	
MARCIO TAVARES	REPUBLICANOS	
MITOSO	PTB	
PEIXOTO	PTC	
PROFESSOR SAMUEL	PL	
PROFESSORA JACQUELINE	PODEMOS	
RAIFF MATOS	DEMOCRACIA CRISTÃ	
RAULZINHO	PSDB	
RODRIGO GUEDES	REPUBLICANOS	
ROSINALDO BUAL	PMN	
ROSIVALDO CORDOVIL	PSDB	
SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL	PT	
THAYSA LIPPY	PROGRESSISTAS	
WALLACE OLIVEIRA	PROS	
WANDERLEY MONTEIRO	AVANTE	
WILLIAM ALEMÃO	CIDADANA	
YOMARA LINS	PRTB	